

LEI Nº 9.712, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Marília Martins)

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano destinado a promover ações que favoreçam a amamentação, seja por meio de espaços específicos ou pela oferta de leite humano congelado para as crianças durante o período de permanência na unidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Iniciativas que garantam o aleitamento materno entre as crianças matriculadas nas escolas de educação infantil, públicas ou privadas;
- II - Propostas que visem a criação de ambientes adequados à amamentação, especialmente nas escolas de educação infantil, públicas ou privadas;
- III - Ações que viabilizem a criação de espaços específicos para amamentação, devidamente estruturados e equipados para o atendimento das lactantes, especialmente nas escolas de educação infantil;
- IV - Iniciativas para o recebimento de leite humano congelado, para ser ofertado às crianças durante o período de permanência nas unidades, sempre que necessário.

Art. 3º Os espaços destinados à amamentação serão estruturados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes, de forma a assegurar:

- a) Conforto e privacidade para as lactantes;
- b) Higiene adequada para garantir a saúde das crianças e das lactantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITODECRETO Nº 12.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo SEI nº 3516200.410.00025212/2025-93;

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA, criado pela Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e controlador da política ambiental do Município de Franca, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria responsável pela gestão ambiental do Município fornecer suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º O COMDEMA exercerá as competências previstas na legislação vigente, em especial:

- I - na Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, que o institui e disciplina sua atuação;
- II - na Lei Complementar nº 9, de 26 de novembro de 1996, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Franca;
- III - na Lei nº 7.053, de 29 de maio de 2008, que institui o Dia do Ambientalista no Município de Franca.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O COMDEMA será composto de 28 (vinte e oito) membros, representando paritariamente o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997.

Art. 4º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se “maioria dos Conselheiros” a quantidade de 15 (quinze) Conselheiros.

Parágrafo único. Estando presentes o Conselheiro titular e o respectivo suplente, considera-se somente o titular para fins de

formação de maioria.

Art. 5º O procedimento de composição do COMDEMA observará o disposto neste artigo.

§ 1º O COMDEMA solicitará aos órgãos com direito de representação que indiquem os seus representantes e estabelecerá prazo, exceto com relação aos representantes dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, que serão escolhidos em assembleia.

§ 2º Para cada Conselheiro titular haverá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º As assembleias destinadas à escolha dos representantes dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, serão convocadas pelo COMDEMA, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º O interessado em representar algum dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, deverá comprovar que pertence a entidade devidamente constituída e atuante no Município de Franca, e que está autorizado a participar da respectiva assembleia.

§ 6º A comprovação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante entrega de documentação na assembleia ou mediante envio prévio de documentação ao endereço eletrônico indicado no ato de convocação da assembleia.

§ 7º O interessado em representar um dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, poderá autorizar terceiro a representá-lo na assembleia.

§ 8º A autorização de que trata o parágrafo anterior será feita mediante entrega de documentação na assembleia ou mediante envio prévio de documentação ao endereço eletrônico indicado na convocação da assembleia.

§ 9º Na assembleia, não havendo consenso para definição dos titulares e suplentes, será feita votação entre os interessados, e, persistindo a indefinição, será realizado sorteio.

§ 10. A verificação posterior de irregularidade na documentação poderá ensejar a anulação das escolhas realizadas em assembleia, a critério do COMDEMA.

§ 11. As atas das assembleias serão publicadas na página do COMDEMA no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca.

§ 12. O ato de convocação da assembleia poderá estabelecer regras complementares.

§ 13. Caso alguma vaga não seja preenchida em assembleia, o segmento correspondente permanecerá sem representação até que o COMDEMA delibere sobre nova convocação específica para preenchimento da vaga, observadas as mesmas regras previstas neste artigo.

§ 14. A ausência de representação de qualquer segmento não impedirá o funcionamento regular do COMDEMA, desde que mantida a maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será formalizada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira reunião do biênio, sendo considerados empossados todos os nomeados após a leitura da respectiva Portaria, independentemente de sua presença física, ficando dispensada a assinatura ou qualquer formalidade adicional para fins de investidura.

Art. 8º O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, antecipadamente, justificar a sua ausência e comunicar o seu suplente, que, se também não puder comparecer, deverá igualmente justificar a sua ausência de maneira antecipada.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, mediante deliberação do COMDEMA, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no curso de cada ano do biênio.

§ 2º Quando houver vacância de titularidade de qualquer órgão, por exclusão, nos termos do parágrafo anterior, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade, permanecendo o órgão sem suplente até o término do biênio.

Art. 9º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer momento para completar o mandato, mediante solicitação do respectivo órgão.

§ 1º No caso dos representantes dos segmentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, a substituição ocorrerá mediante solicitação da entidade que os autorizou a participar da assembleia.

§ 2º A perda do vínculo entre o Conselheiro e o órgão que ele representa implicará a extinção concomitante e imediata de seu mandato, devendo o órgão indicar novo representante.

Art. 10. A substituição de Conselheiros no curso do biênio será formalizada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município, sendo considerado empossado o novo Conselheiro após leitura da Portaria em reunião, independentemente de sua presença física, ficando dispensada a assinatura ou qualquer formalidade adicional para fins de investidura.

Art. 11. As providências para as composições do COMDEMA serão executadas pelo colegiado sempre com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos antes do encerramento do mandato em curso.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 12. O COMDEMA será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho e homologado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA poderá criar Câmaras e Comissões, permanentes ou temporárias, e estabelecer seu funcionamento, quando entender necessário, mediante deliberação em reunião.

Art. 13. A proposta de modificação do Regimento Interno do COMDEMA deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da reunião em que ocorrerá a deliberação.

Art. 14. A alteração do Regimento Interno será deliberada em reunião do COMDEMA, mediante voto da maioria dos presentes, desde que esteja presente pelo menos a maioria dos Conselheiros.

Art. 15. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do COMDEMA, consistindo na reunião formal de seus Conselheiros titulares ou dos respectivos suplentes para apreciação e deliberação de matérias de sua competência, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Presidente convocará as reuniões ordinárias com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência e as reuniões extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º A convocação conterá a data, o horário, o local, a pauta e as regras específicas para o desenvolvimento daquela reunião, se couber, e será acompanhada dos documentos referentes aos assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 17. As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de maioria dos Conselheiros.

§ 1º Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada, a reunião será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros.

§ 2º Estando presentes o Conselheiro titular e o respectivo suplente, considera-se somente o titular para fins da contagem de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Persistindo a ausência de quórum, o Presidente declarará que a pauta prevista para aquela reunião será deliberada na reunião subsequente e lavrará ata, registrando os nomes dos presentes e consignando que, por ausência de quórum, a pauta será deliberada na reunião subsequente.

Art. 18. Aberta a reunião, será deliberada a aprovação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único. Uma vez aprovada, a ata da reunião anterior será assinada por quem a elaborou e por quem presidiu a reunião.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 19. O COMDEMA será dirigido por uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20. A eleição da Diretoria ocorrerá por escrutínio secreto.

§ 1º As inscrições para concorrer a um dos cargos da Diretoria poderão ser feitas até o início da votação.

§ 2º No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição visando à substituição do integrante para completar o mandato.

§ 3º O escrutínio poderá ser aberto se houver unanimidade entre os presentes, hipótese em que o resultado da eleição será registrado em ata, com indicação apenas do número de votos ou da ocorrência de unanimidade, salvo deliberação unânime dos presentes para inclusão dos votos individuais.

Art. 21. A Diretoria eleita continuará exercendo suas funções após o encerramento do biênio, até que ocorra a eleição da nova Diretoria, salvo deliberação em contrário do COMDEMA.

Art. 22. O Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - definir a data, o horário e o local das reuniões, salvo deliberação do COMDEMA que aprove calendário previamente estabelecido;
- II - conduzir as reuniões, definindo a ordem das falas e o tempo de manifestação dos Conselheiros, podendo permitir, a seu critério, manifestações dos demais presentes;
- III - representar o COMDEMA perante os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário ou mediante requerimento da maioria dos Conselheiros;
- V - elaborar as atas das reuniões nas ausências do Secretário e do Vice-Presidente;
- VI - participar das votações na forma do art. 28 deste Regimento Interno;
- VII - decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;
- VIII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDEMA.

Art. 23. O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e colaborar na condução das reuniões;
- II - elaborar as atas das reuniões na ausência do Secretário;
- III - participar das votações;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 24. O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as atas das reuniões e providenciar sua publicação na página do COMDEMA no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca;
- II - controlar a presença dos Conselheiros e dos ouvintes nas reuniões;
- III - elaborar, organizar e manter atualizada a documentação oficial do COMDEMA;
- IV - substituir o Vice-Presidente em suas ausências;
- V - substituir o Presidente quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente;
- VI - participar das votações;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 25. As deliberações do COMDEMA serão tomadas por voto da maioria dos presentes, salvo disposição específica neste Regimento Interno.

Art. 26. Todas as deliberações serão registradas em atas, as quais serão publicadas na página do COMDEMA no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Franca.

Art. 27. Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto, salvo aquelas relativas à eleição da Diretoria, que observarão o disposto no art. 20 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Com relação aos escrutínios abertos, o resultado da deliberação será registrado em ata, com indicação apenas do número de votos ou da ocorrência de unanimidade, salvo deliberação unânime dos presentes para inclusão dos votos individuais.

Art. 28. Estando presentes o Conselheiro titular e o respectivo suplente, somente o titular terá direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate, exceto na hipótese de eleição da nova Diretoria, ocasião em que poderá exercer normalmente o direito de voto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece o procedimento simplificado para a aprovação de projetos de construções residenciais térreas unifamiliares.

Considerando as responsabilidades legais e competências profissionais atribuídas aos profissionais de engenharia, arquitetura e técnico, especialmente em decorrência das Leis Federais: 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966; 5.524, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968; 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 e 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 371, de 08 de dezembro de 2021, fixa os parâmetros urbanísticos a serem observados pelos profissionais engenharia, arquitetura e técnico;